



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1111, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

“Cria e Regulamenta as diárias dos Vereadores, Assessores e Secretários da Câmara de Sério e dá outras providências”.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores criou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica fixada a diária padrão dos Vereadores da Câmara Municipal de Sério - RS, por dia de afastamento do Município, no valor de R\$ 164,31 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), quando em área interna do Estado do Rio Grande do Sul, e, multiplicada por dois, quando nas demais áreas do Território Nacional.

Art. 2º - Para os Assessores e Secretários a diária por dia de afastamento do Município, fica fixada em R\$ 143,77 (cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) quando em área interna do Estado do Rio Grande do Sul, e, multiplicada por dois, quando nas demais áreas do Território Nacional.

Art. 3º - Nos deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de refeições, será pago o equivalente a 8% (oito por cento) da diária padrão, para o café e 15% (quinze por cento) para almoço e janta.

Art. 4º - As diárias de que trata esta Lei, foram fixadas com base nos valores estabelecidos em Lei municipal instituída com fim específico à cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir as despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 2º - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Sério - RS, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem apreciado pelo Plenário.

Art. 5º - Os deslocamentos deverão ser precedidos de autorização formal da Mesa Diretora.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 6º - Na comprova33o das viagens efetuadas, al3m do relat3rio de viagem referendado pelo superior imediato, o requerente da di3ria, dever3 apresentar documentos comprovando a efetiva realiza33o do deslocamento.

Par3grafo 3nico Quando programada a viagem ou participa33o em evento, ser3 permitida a antecipa33o de di3rias, devendo ser apresentado presta33o de contas at3 5 (cinco) dias ap3s o retorno.

Art. 7º - Os valores das di3rias de viagens ser3o atualizadas e ajustadas de acordo com a varia33o do Valor de Refer3ncia Municipal na seguinte propor33o:

I- Para os Parlamentares: Uma di3ria padr3o corresponde a 0,64 VRM;

II- Para os demais assessores e secret3rios: Uma di3ria padr3o corresponde a 0,56 VRM;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ser3o atendidas por dota33es pr3prias da C3mara de Vereadores, constantes nos or3amentos anuais do Munic3pio.

Art. 9º - Esta Lei, em sendo aprovada pelo Plen3rio desta Casa Legislativa, ser3 encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a san33o ou veto, e entrar3 em vigor na data de sua publica33o, revogando-se as disposi33es em contr3rio, especialmente o Decreto Legislativo nº 013/1998.

GABINETE DA PREFEITA, em 07 de Junho de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento